



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1456/1967

Ementa

ALTERA A LEI 507/56, QUE DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NA ZONA SUBURBANA.

Data da Norma

14/09/1967

Data de Publicação

17/09/1967

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2000/1967 - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/10/1969

Norma Relacionada

Lei nº 1630/1969

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ 17/9/67

- LEI N° 1.456, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.967 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE ACORDO COM O QUE DECRETOU EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1.967, PROCLAMA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 1º, "CAPUT", DA LEI N° 507, DE 18 DE AGOSTO DE 1.956, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A APROVAR PLANOS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS ATÉ 70 (SETENTA) METROS QUADRADOS ÚTEIS, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DE PROFISSIONAL, DESDE QUE O INTERESSADO NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DE OUTRO PRÉDIO E ESTE SE DESTINE À SUA MORADIA."

ART. 2º - O ARTIGO 10 DA LEI N° 507/56, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 10 - OS PRÉDIOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, NÃO PODERÃO SER CONSTRUIDOS NA ZONA "A", DEFINIDA NA LEI N° 1.266/65."

ART. 3º - O ARTIGO 6º DA LEI N° 507, DE 18 DE AGOSTO DE 1.956, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 6º - TÔDA ALTERAÇÃO NO PLANO APROVADO, QUE RESULTAR EM ÁREA MAIOR QUE 70 (SETENTA) METROS QUADRADOS ÚTEIS, IMPLICA NA REVOCAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS POR ESTA LEI."

ART. 4º - PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO LIGADO ÀS RESIDÊNCIAS, ATÉ 18 (DEZOITO) METROS QUADRADOS ÚTEIS, PODERÁ SER APRESENTADA PLANTA, SEM ASSINATURA DE PROFISSIONAL, DESDE QUE RESPEITADA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO 2º.

ART. 5º - AS MULTAS, A QUE SE REFEREM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º E OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI N° 507/56, FICAM FIXADAS EM 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

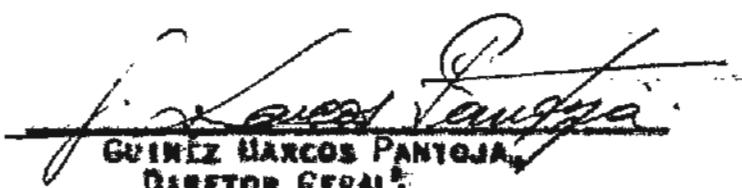
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE. (14/9/1.967)

LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CATORZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (14/9/1967)


GUINÉZ MARCOS PANTOJA
DIRETOR GERAL